



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo n. : 987.236
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Responsável: Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira, Prefeita do Município à época
Exercício: 2015

À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico às fls. 02 a 13 dos autos, determino a citação da Sra. Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo no exercício de 2015, devendo essa Secretaria cientificá-la de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do § 1º do art. 151, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno desta Corte.

Informar à interessada que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, funcionalidade: “Vista Eletrônica de Processos”.

Deverá ser, também, observado pela interessada, que somente serão aceitas as alterações no SICOM (ícone “Autorizar Substituição”) ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 02/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Determino, ainda, que essa Secretaria encaminhe cópia deste despacho à responsável e a cientifique de que sua defesa e/ou documentos devem ser apresentados por ela ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a apreciação no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se a responsável, remeta-se o processo à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação da responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 07 de novembro de 2016.

Conselheira Adriene Andrade

Relatora